



CONTRATO

EMPREITADA DE LIMPEZA DAS PEDRAS DO PAVIMENTO EXTERIOR E FACHADA NO EDIFÍCIO DA REITORIA DA UNL

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezasseis, é celebrado o presente contrato entre:

A **Reitoria da Universidade Nova de Lisboa**, pessoa coletiva de direito público n.º 501559094, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, representada pelo Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, no uso da competência que lhe é atribuída pelo disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f), do n.º 1, do artigo 14.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, portador do cartão de cidadão n.º 00302517, com validade até 07/10/2018, e contribuinte n.º 112180205, adiante designada por Primeira Outorgante,

e

A **PRODISTONE – Soluções para a Construção, LDA.**, pessoa coletiva n.º 506822168, com sede na Rua da Torrinha, 228 Lj. G_4050-610 Porto, representada legalmente por Francisco Jorge Trindade Santos, portador do bilhete de identidade n.º 8088711, com validade até 20/02/2018, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, adiante designada por Segunda Outorgante.

Pela Primeira Outorgante foi dito que, nos termos do despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, proferido em 26/07/2016, o presente contrato reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto do contrato consiste na realização da empreitada de limpeza das pedras do pavimento exterior e fachada no edifício da Reitoria da UNL, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do caderno de encargos.



Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato integra:
 - a) Os esclarecimentos relativos ao caderno de encargos;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. E, verificando-se divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.^a

Local da obra

Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa (edifício Reitoria)

Cláusula 4.^a

Prazo de execução da empreitada

1. A Segunda Outorgante obriga-se a executar os trabalhos, de acordo com as especificações do caderno de encargos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da consignação.
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis à Segunda Outorgante, esta é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

Cláusula 5.^a

Multas por violação dos prazos contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável à Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual.
2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável à Segunda Outorgante, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.



3. A Segunda Outorgante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 6.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela execução da empreitada objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Primeira Outorgante deve pagar à Segunda Outorgante o valor de 30.847,88 € (trinta mil, oitocentos e quarenta e sete euros e oitenta e oito cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor de 23% (IVA – autoliquidação), no valor de 7.095,01 € (sete mil, noventa e cinco euros e um cêntimo), totalizando 37.942,89 € (trinta e sete mil, novecentos e quarenta e dois euros e oitenta e nove cêntimos).
2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em função dos trabalhos medidos, após a apresentação da respetiva fatura, por transferência bancária.
3. No caso de se verificarem atrasos nos pagamentos:
 - a) A Primeira Outorgante poderá incorrer no pagamento de juros de mora, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP;
 - b) A Segunda Outorgante tem o direito de resolver o contrato quando se verifique o incumprimento das obrigações pecuniárias pela Primeira Outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, nos termos e condições previstas na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 7.^a

Contratos de seguro

A Segunda Outorgante obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título.

Cláusula 8.^a

Caução

Não é exigível caução.



Cláusula 9.^a

Garantia de sigilo

A Segunda Outorgante manterá por si, seus mandatários ou colaboradores, o sigilo devido quanto a factos relacionados com a atividade da Primeira Outorgante de que venha a ter conhecimento, diretamente ou através daqueles, no cumprimento da sua prestação.

Cláusula 10.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Primeira Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Segunda Outorgante indemniza de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja por que título for.

Cláusula 11.^a

Cessão da posição contratual

1. A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Primeira Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à Segunda Outorgante no presente procedimento.

Cláusula 12.^a

Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 13.^a

Renovação do contrato

Não há lugar a renovação do contrato.



Cláusula 14.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, nomeadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar por escrito e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a

Resolução de litígios/Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a

Disposições finais

O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento de Funcionamento de 2016, na Fonte de Financiamento 313, sob a rubrica orçamental com a classificação económica D020203 – conservação de bens, com o n.º de compromisso 201600001925.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não seja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se o regime estabelecido no Código dos Contratos Públicos, subsidiariamente, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação portuguesa aplicável.



UNIVERSIDADE
NOVA
DE LISBOA

Lido e achado conforme, vai o presente contrato, que está escrito em 6 (seis) folhas de papel timbrado em uso nesta Reitoria, ser assinado e rubricado por estes, sendo um exemplar para cada uma das Outorgantes.

A Primeira Outorgante

(Prof. Doutor António Rendas)

A Segunda Outorgante

(Francisco Jorge Trindade Santos)